

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Administrativo p/ PM-GO (Cadete) - 2019

Professor: Túlio Lages

Princípios da Administração Pública.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	8
Questionário de Revisão	10
Anexo I – Lista de Questões	17
Referências Bibliográficas	19

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Cadete – PM-GO**, que teve seu último concurso realizado pela banca **AOCP**.

Uma observação importante: você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Frisa-se que você não ficará na mão - tais assuntos serão abordados nos cursos regulares, ok?

Agradeço, desde já, sua compreensão!

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **“Administração Pública: princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, continuidade e autoexecutoriedade”**.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Média**.

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas de nível superior exigiam formação em Direito (exceto provas de magistratura, promotoria, procuradoria e defensoria) realizadas pela AOCP desde 2008.

Bom, com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 94), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Princípios da Administração Pública	3,2%



Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da AOCP para cargos de nível superior – Direito, que o assunto “Princípios da Administração Pública” possui **importância Média**, já que foi cobrado em **3,2% das questões**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa a mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Média a Alta
10% ou mais	Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(AOCP/2012/TCE PA/Auditor/Fiscalização/Direito) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. O princípio da legalidade representa a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida conforme a lei, sendo a atividade administrativa, por conseguinte, sublegal ou infralegal, devendo restringir-se à expedição de comandos que assegurem a execução da lei.

II. O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública.

III. O princípio da eficiência retrata que toda atuação da Administração deve

visar ao interesse público e a satisfação do interesse público.

IV. O princípio da finalidade retrata que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

GABARITO: "C"

Item I – certo. De acordo com o princípio da legalidade, os agentes públicos e a Administração Pública somente podem atuar a partir do que estiver de acordo com a lei, de modo que a atividade administrativa é sublegal ou infralegal, por submeter-se à legislação em vigência.

Item II – certo. Ao prever a moralidade como princípio da Administração Pública, o legislador positivou / materializou no ordenamento jurídico a exigência de atuação ética dos atentes públicos. Esse princípio está expresso no art. 37, *caput*, da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Item III e IV – errados. Os conceitos desses itens, relativos aos princípios da eficiência e da finalidade, estão trocados.

Assim, o princípio da eficiência pode ser entendido como aquele que determina "*que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional*", e o princípio da finalidade estabelece que "*toda atuação da Administração deve visar ao interesse público e a satisfação do interesse público*".

2.(AOCP/2017/CODEM/Analista Fundiário/Advogado) Os princípios são norteadores de todo o ordenamento jurídico. O mesmo se pode afirmar sobre a administração pública. Assim, considerando a natureza, os fins e os princípios básicos de direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) Apesar de a Constituição Federal elencar expressamente cinco princípios da administração pública, é entendido pela doutrina que outros princípios constitucionais também se aplicam à presente temática, bem como outros que sequer são mencionados no texto constitucional.
- b) A administração pública está obrigada por lei ao cumprimento de certas finalidades, entre elas a supremacia dos interesses estatais frente aos interesses da coletividade.
- c) Pelo princípio da publicidade, os administrados, ou seja, a coletividade pública em geral, devem ser tratados sem qualquer discriminação (benéficas ou detrimetosas).
- d) O princípio do contraditório e da ampla defesa se aplicam quando de litígios

judiciais administrativos, mas não nos procedimentos administrativos em geral.

e) Os atos administrativos não importam em motivação, uma vez que se presume a lisura e a moralidade da Administração Pública.

GABARITO: LETRA A.

Alternativa A: CORRETA.

A Constituição Federal trouxe expressamente cinco princípios, vamos conferi-los:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Além disso, a legislação infraconstitucional, a exemplo da lei de processo administrativo (lei 9.784/99) e da lei de improbidade administrativa (lei 8.429/92), trouxe diversos princípios que se aplicam à administração pública, observe:

Lei 9.784. Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Lei 8.429 Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Alternativa B: ERRADA.

Diferente do que foi afirmado na assertiva, a administração pública está obrigada por lei ao cumprimento de certas finalidades, entre elas a supremacia do interesse PÚBLICO E NÃO supremacia dos interesses estatais frente aos interesses da coletividade.

Alternativa C: ERRADA.

Pelo princípio da IMPESSOALIDADE E NÃO DA publicidade, os administrados, ou seja, a coletividade pública em geral, devem ser tratados sem qualquer discriminação (benéficas ou detrimetosas).

Alternativa D: ERRADA.

A assertiva está equivocada, pois o princípio do contraditório e da ampla defesa se aplicam tanto aos litígios judiciais administrativos, quanto aos procedimentos administrativos em geral.

Alternativa E: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado, os atos administrativos, via de regra, DEVEM SER



MOTIVADOS.

3.(INSTITUTO AOCP/2015/EBSERH/Advogado) Assinale a alternativa correta.

- a) O Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, apresenta-se exclusivamente no sentido de que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública.
- b) O Poder Regulamentar da Administração Pública abrange somente o poder de regular o seu próprio funcionamento interno, não abrangendo a edição de normas complementares à lei, para sua fiel execução.
- c) O Princípio da Supremacia do interesse público não prevalece sobre o Princípio da Garantia da Propriedade Privada.
- d) Com o Princípio da Autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.
- e) Poder Disciplinar que cabe à Administração Pública permite que a eventual penalidade possa ser aplicada sem que haja o contraditório e a ampla defesa.

GABARITO: LETRA D.

Alternativa A: ERRADA.

A assertiva equivoca-se ao afirmar que o princípio da impessoalidade apresenta-se exclusivamente nesse único sentido exposto na assertiva, quando na verdade ele também diz respeito a uma atuação que vise a finalidade pública, que trate isonomicamente todos os administrados, que cumpra as regras da licitação, enfim, o princípio da impessoalidade representa inúmeras condutas, e não apenas a que foi mencionada.

Alternativa B: ERRADA.

Assertiva equivocada, pois o Poder Regulamentar, que é também chamado de poder normativo, é o poder que a administração tem de editar atos para a fiel execução da lei, ou seja, não abrange somente o poder de regular o seu próprio funcionamento interno. A base legal para essa afirmação é o artigo 84, IV, CF, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Alternativa C: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado, o Princípio da Supremacia do interesse público **PREVALECE** sobre o interesse privado.



Alternativa D: CORRETA.

É a nossa assertiva correta, pois, segundo o STF,

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Alternativa E: ERRADA.

Na atuação da administração pública, no exercício do seu Poder Disciplinar, quando da aplicação de eventual penalidade, DEVE SER GARANTIDO o contraditório e a ampla defesa.

4.(AOC/2012/TCE-PA/Auditor de Controle Externo/Fiscalização/Direito)

Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. O princípio da legalidade representa a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida conforme a lei, sendo a atividade administrativa, por conseguinte, sublegal ou infralegal, devendo restringir-se à expedição de comandos que assegurem a execução da lei.

II. O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública.

III. O princípio da eficiência retrata que toda atuação da Administração deve visar ao interesse público e a satisfação do interesse público.

IV. O princípio da finalidade retrata que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

GABARITO: LETRA C.

ITEM I: CORRETO.

O princípio da legalidade NÃO autoriza o gestor público a, no exercício de suas atribuições, praticar todos os atos que não estejam proibidos em lei. O gestor público só pode praticar atos que estejam permitidos pela lei, ao contrário do particular, que pode praticar tudo aquilo que não é proibido pela norma.

Vamos verificar o que nos ensina o professor Hely Lopes Meireles sobre o tema:



A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

ITEM II: CORRETO.

A moralidade liga-se aos costumes, às regras da boa administração, à atuação ética e proba, buscando sempre a justiça e a equidade.

ITEM III: ERRADO.

O conceito trazido pelo item é o do princípio da finalidade. A eficiência exige que os agentes exerçam as suas funções de forma imparcial, transparente e eficaz. Enfim, os agentes devem atender à população de maneira satisfatória.

ITEM IV: ERRADO.

O conceito trazido pelo item é o da eficiência. A finalidade determina que toda atuação da Administração deve visar ao interesse público e a satisfação do interesse público, conforme descrito na assertiva anterior.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

1. O rol dos princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da CF/88, bem como aqueles que devem observá-los;
2. Princípio da Legalidade: conceito. Diferença entre legalidade administrativa e reserva legal prevista no CF/88, art. 5º, inciso II. Diferença entre legalidade e legitimidade.
3. Princípio da impessoalidade: conceito. Diferença entre interesse público e privado. Enfoques do princípio da impessoalidade: imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam; vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos. Relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia (previsto na CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III).

4. Princípio da moralidade: conceito. Pessoas que devem observar o princípio da moralidade. A questão da prescindibilidade de normas positivadas para a observância do princípio da moralidade. Súmula vinculante 13 (vedação ao nepotismo).

4.1 *Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional*: a relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa. As espécies de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa, conforme CF/88, art. 37, § 4º, com atenção para a impossibilidade de pena de cassação de direitos políticos, consoante CF, art. 15, *caput*.

4.2 *Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional*: a possibilidade de atuação do Ministério Público na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública, consoante CF/88, art. 129, inciso III c/c Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea "b").

5. Princípio da publicidade: conceito. A questão da não consideração da publicidade como elemento para a formação do ato administrativo. A transparência como regra na Administração Pública, com fulcro no direito fundamental à informação previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIII, bem como no previsto na CF, art. 5º, inciso LX. A concretização do princípio da publicidade por meio dos direitos constitucionais de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a") e de certidão (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b"). Diferença entre publicidade e publicação. Precedente importante:

5.1.1. a divulgação da remuneração bruta dos cargos e funções titularizados por servidores públicos, com seu nome e lotação, consubstancia informação de interesse coletivo ou geral, "sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º)"¹.

6. Princípio da eficiência: conceito. Desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência na CF, art. 37, §3º, incisos I a III, §8º, incisos I a III, art. 39, §§ 2º e 7º, art. 41, § 1º, inciso III e §4º. O controle da eficiência da Administração Pública: controle externo (CF, art. 70, *caput* e art. 71, *caput*), sistema de controle interno (art. 70, *caput* e art. 74, inciso II) e controle judicial.

7. Princípios implícitos da Administração Pública: conceito. Relevância dos princípios implícitos frente aos princípios expressos.

8. Princípio da supremacia do interesse público: conceito. Não incidência direta nos casos de atuação interna ou na condição de agente econômico (CF, art. 173, §1º, inciso II).

9. Princípio da indisponibilidade do interesse público: conceito. Caráter de poder-dever dos poderes conferidos à Administração. Conceito de interesse público primário e secundário.

10. Princípio da presunção de legitimidade e veracidade: conceito e relatividade.

¹ STF – SS 3.902 AgR.

10.1 Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional: a vedação à recusa a documentos públicos por parte dos entes federativos, consoante CF, art. 19, inciso II, como decorrência do princípio da presunção de legitimidade.

11. Princípio da autotutela: conceito. Súmulas 473 e 346 do STF. Relação com o princípio do contraditório e ampla defesa. Diferença entre autotutela e tutela.

12. Princípio da continuidade dos serviços públicos: conceito. Consequências decorrentes: proibição relativa de greve nos serviços públicos, consoante CF, art. 37, inciso VII; institutos da suplência, delegação e substituição; impossibilidade de invocação do contrato não cumprido; faculdade de utilização de equipamentos e instalações da empresa contratada, bem como a possibilidade de encampação da concessão de serviço público. Precedentes importantes:

12.1. “A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”²

12.2. “O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública”³.

13. Princípio da razoabilidade e proporcionalidade: conceito. Aspectos que dão fundamento à proporcionalidade. Utilização de tais princípios no controle da discricionariedade da Administração.

14. Princípio da motivação: conceito. Casos de dispensa de motivação. Previsão constitucional da motivação (CF, art. 93, inciso X, e art. 129, §4º).

15. Princípio da segurança jurídica: conceito. Principais concretizações do princípio da segurança jurídica: prescrição e decadência; súmula vinculante (CF, art. 103-A); proteção ao ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI).

16. Princípio da proteção à confiança: conceito.

17. Princípio da sindicabilidade: conceito.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

² STF – RE 693.456.

³ STF – ARE 654.432.



É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**
- 2) O que significa Administração Pública em sentido amplo, de acordo com o critério subjetivo? E de acordo com o critério objetivo?**
- 3) O que significa Administração Pública (sentido estrito) em sentido material, objetivo ou funcional? E em sentido formal, subjetivo ou orgânico?**
- 4) Quais são as características da função administrativa?**
- 5) Quais são as atividades típicas da função administrativa?**
- 6) O que é um sistema administrativo?**
- 7) Quais são os sistemas administrativos existentes e quais suas principais características? Qual deles é o adotado no Brasil?**
- 8) Quais são as situações em que se faz necessário o exaurimento ou pelo menos a utilização inicial da instância administrativa como condição para se buscar o controle por parte do Poder Judiciário?**

Questionário: perguntas com respostas

- 1) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em

definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	Funções Típicas	Funções Atípicas
Poder Executivo	Administrar (governo + mera função administrativa)	Legislar e Julgar (sem jurisdição)
Poder Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar e Julgar (com jurisdição)
Poder Judiciário	Julgar (com jurisdição)	Administrar e Legislar

2) O que significa Administração Pública em sentido amplo, de acordo com o critério subjetivo? E de acordo com o critério objetivo?

Em sentido amplo e sob o aspecto subjetivo, a Administração Pública compreende os órgãos governamentais (órgãos supremos, constitucionais, que exercem a função política), bem como os órgãos administrativos (órgãos subordinados, dependentes, encarregados da função administrativa).

Em sentido amplo e sob o aspecto objetivo, a Administração Pública compreende a função Política (definição das diretrizes governamentais), bem como a função Administrativa (execução das diretrizes governamentais)

3) O que significa Administração Pública (sentido estrito) em sentido material, objetivo ou funcional? E em sentido formal, subjetivo ou orgânico?

Sob o aspecto formal, subjetivo ou orgânico, a Administração Pública, em sentido estrito, diz respeito a quem (sujeito) exerce a atividade. Ou seja, são as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos os quais a lei atribui o exercício da função administrativa, em qualquer dos Poderes (embora, predominantemente, sejam do Poder Executivo).

Pode-se dizer, portanto, que integram a Administração Pública, em sentido subjetivo, os órgãos da Administração Direta (ou Centralizada) e as entidades da Administração Indireta (ou Descentralizada).

Por sua vez, sob o ponto de vista material, objetivo ou funcional, a Administração Pública, em sentido estrito, diz respeito à natureza (objeto) da própria atividade exercida. Ou seja, corresponde à própria função administrativa, que engloba as atividades de fomento, serviço público, polícia administrativa e intervenção.

4) Quais são as características da função administrativa?

Características da função administrativa:

- a) atividade concreta (executa a vontade do Estado prevista legalmente);
- b) finalidade: satisfação direta e imediata dos fins do Estado – interesse público (cuida de interesses coletivos, da sociedade);
- c) regime jurídico: precipuamente direito público, mas também pode submeter-se a regime de direito privado, parcialmente derogado por normas de direito público.

5) Quais são as atividades típicas da função administrativa?

Fomento: São incentivos à iniciativa privada de utilidade pública, tais como concessão de auxílios financeiros ou subvenções oriundos do orçamento; financiamentos especiais para obras que promovam o desenvolvimento socioeconômico; favores fiscais para estimular atividades que promovam o progresso do país; desapropriações que favoreçam entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de atividades de utilidade coletiva (como clubes desportivos e associações beneficentes).

Polícia administrativa: Realização das imposições legais ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo (limitações administrativas), que se concretiza, por exemplo, por meio de ordens, notificações, expedição de licenças e autorizações, realização de fiscalizações e aplicação de sanções.

Serviço Público: Compreende toda a atividade realizada (tanto direta quanto indiretamente) pela Administração Pública para atender às necessidades da coletividade, sob regime precipuamente público, como os serviços de telecomunicações, serviço postal, transporte ferroviário e aquaviário, serviços nucleares etc.

Intervenção: Compreende tanto a regulamentação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada (chamada de "intervenção indireta"), quanto a atuação direta do Estado no domínio econômico (chamada de "intervenção direta"), normalmente por meio das empresas estatais.

Para a professora Di Pietro, a intervenção direta não deve ser considerada como atividade ou função administrativa, porque opera sob regime jurídico eminentemente privado.⁴

6) O que é um sistema administrativo?

De acordo com Hely Lopes Meirelles, é o "regime adotado pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público em qualquer dos seus departamentos de governo"⁵.

7) Quais são os sistemas administrativos existentes e quais suas principais características? Qual deles é o adotado no Brasil?

⁴ Di Pietro, 2016, p. 88-89.

⁵ Meirelles, 2009, p. 53.

Há dois sistemas: o de jurisdição única e o do contencioso administrativo.

No sistema judiciário ou de jurisdição única ou una (também conhecido como sistema de controle judicial ou, ainda, sistema inglês), absolutamente todos os litígios, independentemente se de natureza administrativa ou de interesse eminentemente particular, privado, são solucionados de forma definitiva pelo Poder Judiciário.

Por sua vez, no contencioso administrativo (ou sistema da dualidade de jurisdição, ou, ainda, sistema francês), as lides são resolvidas definitivamente ou no âmbito da Administração, ou no do Poder Judiciário, a depender da matéria tratada, sendo que a Justiça não pode intervir nas funções administrativas. Em outras palavras, a depender da matéria da lide, a solução a ela conferida pela Administração não é passível de controle, revisão, por parte do Poder Judiciário.

No sistema francês, há tanto tribunais administrativos (que resolvem definitivamente a maior parte das demandas de interesse da Administração), quanto tribunais judiciais (que resolvem definitivamente as demais demandas).

Nesse sistema, portanto, pode-se falar na presença de duas jurisdições: a administrativa (exercida pelos tribunais administrativos) e a comum (exercida pelo Poder Judiciário).

O Brasil adota o sistema de jurisdição única, conforme consagrado no art. 5º, inciso XXXV da CF/88, *in verbis*:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

8) Quais são as situações em que se faz necessário o exaurimento ou pelo menos a utilização inicial da instância administrativa como condição para se buscar o controle por parte do Poder Judiciário?

São as seguintes situações:

a) caso da Justiça Desportiva previsto na CF/88, art. 217, §§ 1º e 2º (lembrar que a justiça desportiva é uma via administrativa):

Art. 217. (...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final

Findo o prazo do §2º, é possível buscar a tutela do Poder Judiciário, ainda que não haja decisão final.⁶

⁶ Lenza, 2016, p. 1217.

- b) No caso de omissão ou ato da administração pública que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplica-lo indevidamente, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas (Lei 11.417/2006, art. 7º, §1º).
- c) É necessário que haja prévia recusa de informações pela autoridade para que seja possível ingressar com a ação de habeas data (Lei 9.507/97, art. 8º).
- d) “Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução” (Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso I).
- e) É necessário o prévio requerimento administrativo como condição para se postular judicialmente a concessão de benefício previdenciário, exceto quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado ou, ainda, quando for caso de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido. Nessas hipóteses excepcionais, o pedido pode ser formulado diretamente em juízo, salvo se depender de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração (STF, RE 631.240 - Rel. Min. Roberto Barroso).

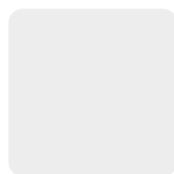
...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



YouTube



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(AOCP/2012/TCE PA/Auditor/Fiscalização/Direito) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. O princípio da legalidade representa a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida conforme a lei, sendo a atividade administrativa, por conseguinte, sublegal ou infralegal, devendo restringir-se à expedição de comandos que assegurem a execução da lei.

II. O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública.

III. O princípio da eficiência retrata que toda atuação da Administração deve visar ao interesse público e a satisfação do interesse público.

IV. O princípio da finalidade retrata que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

2.(AOCP/2017/CODEM/Analista Fundiário/Advogado) Os princípios são norteadores de todo o ordenamento jurídico. O mesmo se pode afirmar sobre a administração pública. Assim, considerando a natureza, os fins e os princípios básicos de direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) Apesar de a Constituição Federal elencar expressamente cinco princípios da administração pública, é entendido pela doutrina que outros princípios constitucionais também se aplicam à presente temática, bem como outros que sequer são mencionados no texto constitucional.
- b) A administração pública está obrigada por lei ao cumprimento de certas finalidades, entre elas a supremacia dos interesses estatais frente aos interesses da coletividade.
- c) Pelo princípio da publicidade, os administrados, ou seja, a coletividade pública em geral, devem ser tratados sem qualquer discriminação (benéficas ou detrimetosas).
- d) O princípio do contraditório e da ampla defesa se aplicam quando de litígios judiciais administrativos, mas não nos procedimentos administrativos em geral.
- e) Os atos administrativos não importam em motivação, uma vez que se presume a lisura e a moralidade da Administração Pública.

3.(INSTITUTO AOCP/2015/EBSERH/Advogado) Assinale a alternativa correta.

- a) O Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, apresenta-



se exclusivamente no sentido de que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública.

b) O Poder Regulamentar da Administração Pública abrange somente o poder de regular o seu próprio funcionamento interno, não abrangendo a edição de normas complementares à lei, para sua fiel execução.

c) O Princípio da Supremacia do interesse público não prevalece sobre o Princípio da Garantia da Propriedade Privada.

d) Com o Princípio da Autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

e) Poder Disciplinar que cabe à Administração Pública permite que a eventual penalidade possa ser aplicada sem que haja o contraditório e a ampla defesa.

4.(AOC/2012/TCE-PA/Auditor de Controle Externo/Fiscalização/Direito)
Analisar as assertivas e assinalar a alternativa que aponta as corretas.

I. O princípio da legalidade representa a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida conforme a lei, sendo a atividade administrativa, por conseguinte, sublegal ou infralegal, devendo restringir-se à expedição de comandos que assegurem a execução da lei.

II. O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública.

III. O princípio da eficiência retrata que toda atuação da Administração deve visar ao interesse público e a satisfação do interesse público.

IV. O princípio da finalidade retrata que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

a) Apenas II e III.

b) Apenas III.

c) Apenas I e II.

d) Apenas I, III e IV.

e) I, II, III e IV.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS

1.C

2.A

3.D

4.C



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.